

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000468/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/02/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006055/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000260/2018-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.281.239/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALUIZIO ALVES FONTES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco Reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão reajustados em 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento), sendo:

- 1,83% (hum vírgula oitenta e tres por cento) a partir de 01/11/2017 com base nos salários de 31/10/2017, para aqueles que estiverem em atividade no dia da assembleia de aprovação da proposta, com pagamento retroativo, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de requerimento de registro no Ministério do Trabalho.
- 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) a partir de 01/03/2018 com base nos salários de

31/10/2017, para aqueles que estiverem em atividade na aprovação da proposta e na data desta correção, sem pagamento retroativo.

PARÁGRAFO 1º - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2017 e findando em 31/10/2018.

PARÁGRAFO 2º -As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO**

A ENGIMAPI pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

PARÁGRAFO 1º –A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de

cada mês o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia

não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a

Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no

contracheque de pagamento.

PARÁGRAFO 2º –O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado

pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e

descontos efetuados.

PARÁGRAFO 3º –Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL**

1º - A ENGIMAPI pagará a título de Abono Salarial, a importância de R\$430,00 (Quatrocentos e trinta

Reais), a todos os funcionários em atividade na data da assembleia de aprovação da proposta,

proporcional ao período de Novembro/2016 a Outubro/2017, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a

assinatura do termo de requerimento de registro no Ministério do Trabalho.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO 1º –Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por

motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os

compromissos do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 2º –

As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por Cento).

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A ENGIMAPI pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas

trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A ENGIMAPI pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES**

Nas promoções para nível superior a ENGIMAPI concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias experimentais.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A ENGIMAPI oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por

empregado.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A ENGIMAPI concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A ENGIMAPI

se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apólice única de número 1314816000015-9.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

A ENGIMAPI entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados atualmente praticada é de 07h12min as 17h00min de segunda

a sexta.

A ENGIMAPI adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha

de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo, estes possuem

o horário de 07h00min as 17h00min de segunda a quinta-feira e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS ABONADAS**

A ENGIMAPI se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento ..... 3 dias

Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão

ou dependente econômico..... 2 dias

Paternidade ..... 5 dias

Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados)..... 1 dia

Alistamento ..... até 2 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A ENGIMAPI se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer

com seus empregados (SPT e CPT)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S**

A ENGIMAPI

se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT's emitidas no mês, bem como,

o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE OCUPACIONAL**

A ENGIMAPI poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em

Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho – MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho.

**GERALDO MAGELA DUARTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**ALUIZIO ALVES FONTES**  
**EMPRESÁRIO**  
**ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.